



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXII

FORTALEZA, 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Nº 15.903

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 13.914, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016 - GP

Dispõe sobre a nomeação dos membros das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI de Fortaleza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 83, VI e XI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e CONSIDERANDO as exigências da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o código de Trânsito Brasileiro (CTB). CONSIDERANDO que o referido diploma legal prece que as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI) compõem o Sistema Nacional de Trânsito. CONSIDERANDO as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 11.912, de 5 de Dezembro de 2005, ao Decreto Municipal nº 11.588, de 17 de fevereiro de 2005, que aprovou o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI de Fortaleza. DECRETO: Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes componentes das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI:

NAYRA LOIOLA FEITOSA	COORDENADORA DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI
FRANCISCO JÓRIO BEZERRA MARTINS	PRESIDENTE DA 1ª JARI
ANTÔNIO TORQUILHO PRAXEDES	SUPLENTE DO PRESIDENTE DA 1ª JARI
FRANCISCO DIEGO DE HOLANDA DO NASCIMENTO	MEMBRO DA 1ª JARI
JOSÉ AÉCIO SOARES DE SOUSA	SUPLENTE DE MEMBRO DA 1ª JARI
ANELISA AFFI PEIXOTO BARREIRA	MEMBRO DA 1ª JARI
EDRÍSIO MODESTO SIMEÃO	SUPLENTE DE MEMBRO DA 1ª JARI
ROBERTO SÉRGIO OLIVEIRA SILVA FILHO	MEMBRO DA 1ª JARI
ANA CAMILA CINFONE DE VASCONCELOS	MEMBRO DA 1ª JARI
JULIANA RÉGIA ARAÚJO CASTRO	MEMBRO DA 1ª JARI
WILLEIA BARBOSA MAGALHÃES EVARISTO	PRESIDENTE DA 2ª JARI
WILMARA BARBOSA MAGALHÃES DE MENEZES	SUPLENTE DO PRESIDENTE DA 2ª JARI
DANIELLI DA PAZ ALENCAR	MEMBRO DA 2ª JARI
LEANDRO DE OLIVEIRA ROCHA	SUPLENTE DE MEMBRO DA 2ª JARI
VIEIRA DE MAGALHÃES NETO	MEMBRO DA 2ª JARI
THIAGO ARAÚJO MONTEZUMA	SUPLENTE DE MEMBRO DA 2ª JARI
CARLOS DIEGO DE OLIVEIRA	MEMBRO DA 2ª JARI
PRICILLA DE MIRANDA HENRIQUE CAPELO	MEMBRO DA 2ª JARI
LUCIAN MULLER FEITOSA	MEMBRO DA 2ª JARI


Parágrafo único: O mandato dos membros da JARI vigorará até a data de 31 de Janeiro de 2017, admitida reconduções, conforme disposto no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 11.912, de 05 de dezembro de 2005. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário, permanecendo válidos todos os atos praticados sob a sua égide. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 28 de novembro de 2016. **Roberto Claudio Rodrigues Bezerra** - PREFEITO DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*

#### DECRETO Nº 13.918 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

Regulamenta a Lei nº 10.427, de 14 de dezembro de 2015, que instituiu a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral no Âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 83 da Lei Orgânica do Município. CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei nº 10.427, de 14 de dezembro de 2015, que instituiu a política de prevenção e combate ao assédio moral no âmbito da Administração Pública Municipal. DECRETA: Art. 1º - A Lei nº 10.427, de 14 de dezembro de 2015, que instituiu a política de prevenção e combate ao assédio moral no âmbito da Administração Pública Municipal, fica regulamentada nos termos deste Decreto. Parágrafo único. A prevenção e o combate ao assédio moral estão inseridos nos aspectos que envolvem a saúde ocupacional dos servidores, empregados públicos e trabalhadores da Prefeitura Municipal de Fortaleza. Art. 2º - Fica criada a rede de prevenção e combate ao assédio moral com a finalidade de desenvolver ações

 <p style="text-align: center;"><b>ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA</b> Prefeito de Fortaleza</p> <p style="text-align: center;"><b>GAUDÊNCIO GONÇALVES DE LUCENA</b> Vice-Prefeito de Fortaleza</p>			
<b>SECRETARIADO</b>			
<p><b>FRANCISCO JOSÉ QUEIROZ MAIA FILHO</b> Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito</p> <p><b>JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA</b> Secretário Municipal de Governo</p> <p><b>JOSÉ LEITE JUÇÁ FILHO</b> Procurador Geral do Município</p> <p><b>VICENTE FERRER AUGUSTO GONÇALVES</b> Secretário Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município</p> <p><b>FRANCISCO JOSÉ VERAS DE ALBUQUERQUE</b> Secretário Municipal da Segurança Cidadã</p> <p><b>JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO</b> Secretário Municipal das Finanças</p> <p><b>PHILIPPE THEOPHILO NOTTINGHAM</b> Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão</p> <p><b>JAIME CAVALCANTE DE A. FILHO</b> Secretário Municipal da Educação</p> <p><b>Mª DO PERPETUO SOCORRO MARTINS BRECKENFELD</b> Secretária Municipal da Saúde</p>	<p><b>SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS</b> Secretário Municipal da Infraestrutura</p> <p><b>LUIZ ALBERTO ARAGÃO SABÓIA</b> Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos</p> <p><b>MÁRCIO EDUARDO E LIMA LOPES</b> Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p><b>ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA</b> Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico</p> <p><b>Mª ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ</b> Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p><b>ERICK BENEVIDES DE VASCONCELOS</b> Secretário Municipal do Turismo</p> <p><b>CLÁUDIO RICARDO GOMES DE LIMA</b> Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome</p> <p><b>KARLO MEIRELES KARDOZO</b> Secretário Municipal da Cidadania e Direitos Humanos</p>	<p><b>ANTONIO GILVAN SILVA PAIVA</b> Secretária Municipal de Desenvolvimento Habitacional</p> <p><b>FRANCISCO GERALDO DE MAGELA LIMA FILHO</b> Secretário Municipal da Cultura</p> <p><b>FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA</b> Secretário da Regional I</p> <p><b>CLÁUDIO NELSON ARAÚJO BRANDÃO</b> Secretário da Regional II</p> <p><b>ALEXANDRINO MALVEIRA DIOGENES</b> Secretário da Regional III</p> <p><b>FRANCISCO WELLINGTON S. VITORINO</b> Secretário da Regional IV</p> <p><b>RAIMUNDO WALNEY DE ALENCAR CASTRO</b> Secretário da Regional V</p> <p><b>RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA</b> Secretário da Regional VI</p> <p><b>RICARDO PEREIRA SALES</b> Secretário da Regional do Centro</p>	<p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 10px; margin: 10px auto; width: 80%;"> <p style="font-size: 2em; font-weight: bold; letter-spacing: 0.5em;">SEGOV</p> </div> <p><b>COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</b></p> <p>RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE/FAX: (0XX85) 3105.1002 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60.060-170</p> <p><b>IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO</b></p> <p>AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 FONE/FAX: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680</p>

relativas à prevenção e ao combate ao assédio moral no âmbito do Poder Executivo Municipal. Parágrafo único. As atividades de que tratam o caput deste artigo compreendem: I - Acompanhar as representações referentes ao assédio moral; II - Contribuir para a melhoria das relações de trabalho; III - Mediar os conflitos decorrentes do assédio moral; IV - Propor ações de prevenção ao assédio moral; V - Discutir sobre a realização de campanhas educativas de combate ao assédio moral. Art. 3º - A rede de prevenção e combate ao assédio moral é composta de uma comissão central de prevenção e combate ao assédio moral e de comissões setoriais. § 1º. A comissão central de prevenção e combate ao assédio moral será formada por 06 (seis) membros efetivos, com mandatos de 02 (dois) anos de duração, e 06 (seis) suplentes, com a seguinte composição: I. 01 (um) representante da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG); II. 01 (um) representante da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM); III. 01 (um) representante do Instituto de Previdência do Município (IPM); IV. 03 (três) representantes indicados pela bancada dos servidores da Mesa Central de Negociação. § 2º. A coordenação da comissão central de prevenção e combate ao assédio moral caberá à Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG. § 3º. Em caso de empate, o Coordenador exercerá voto de qualidade. § 4º. As regras de funcionamento da comissão central de prevenção e combate ao assédio moral serão definidas na primeira reunião da comissão. Art. 4º - Compete à comissão central de prevenção e combate ao assédio moral: I. Zelar pelo cumprimento da Lei nº 10.427, de 14 de dezembro de 2015 e deste Decreto; II. Coordenar a rede de prevenção e combate ao assédio moral no âmbito dos Órgãos e/ou Entidades Autárquicas e Fundacionais do Poder Executivo Municipal; III. Promover atividades de capacitação dos agentes multiplicadores, facilitadores e colaboradores; IV. Desenvolver atividades de prevenção e combate ao assédio moral; V. Mediar os conflitos decorrentes das relações caracteriza das como assédio moral, nos casos não solucionados no âmbito das comissões setoriais; VI. Exercer as atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos, a fim de preservar a intimidade das partes envolvidas. Parágrafo Único. Competirá à comissão central de prevenção e combate ao assédio moral, no âmbito de suas competências, averiguar, discutir, prevenir, analisar, fiscalizar, mediar e, se for o caso, encaminhar aos órgãos competentes os casos relativos ao assédio moral. Art. 5º - As comissões setoriais serão paritárias, instituídas no âmbito dos órgãos da administração municipal, por meio de portaria, e serão compostas por representantes da gestão e das entidades representativas dos servidores, não podendo ultrapassar a totalidade de 04 (quatro) membros. Art. 6º - Compete às comissões setoriais: I. Acolher e orientar o agente público que formalizar reclamação sobre prática de assédio moral; II. Solicitar ao reclamante informações e provas da ocorrência do assédio moral; III. Notificar formalmente os agentes públicos envolvidos, constando data, horário e local da audiência de conciliação, facultando-lhes, ainda, o direito de ser representado por entidade sindical, associação, ou outro representante de sua escolha, concedendo-lhe, o prazo de 15 (quinze) dias para indicação do representante, contados da data da notificação, ressaltando que o representante deverá portar procuração com poderes específicos para o ato; IV. Notificar o agente público indicado como assediador para apresentar manifestação no prazo de quinze dias, contados da data da notificação; V. Realizar a conciliação dos conflitos relacionados à prática de assédio moral, propondo soluções práticas que se fizerem necessárias. Parágrafo único. No caso de impedimento ou suspeição nas situações que possam interferir no desempenho de suas funções, com independência e imparcialidade, a Comissão Setorial poderá encaminhar o caso para a Comissão Central. Art. 7º - Serão realizadas as seguintes atividades de prevenção e combate ao assédio moral: I. Seminários e palestras nos Órgãos e/ou Entidades Autárquicas e Fundacionais do Poder Executivo Municipal; II. Oficinas de capacitação de multiplicadores e dos membros das comissões. Art. 8º - Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da SEPOG, garantir a execução das atividades previstas no artigo 7º deste Decreto. Art. 9º - O procedimento para recebimento da queixa, investigação e apuração das condutas tipificadas como assédio moral será iniciado por provocação da parte ofendida, por entidade sindical ou associação representativa da categoria dos agentes públicos envolvidos ou pela autoridade que tiver conhecimento do fato que se enquadre como ato comissivo ou omissivo caracterizador de assédio moral nas práticas citadas na Lei nº 10.427, de 2015. § 1º. A queixa deverá ser feita num prazo de até 06 (seis) meses corridos a partir da data do suposto assédio, e apresentada no Formulário de Recebimento de Queixa (Anexo I) à comissão setorial. § 2º. Caberá a um membro da comissão setorial receber a queixa, entrevistar o denunciante e proceder à investigação da queixa, consubstanciada no Formulário de Recebimento de Queixa (Anexo I), utilizando os formulários dos Anexos II e/ou III. § 3º. Caberá à comissão setorial, por consenso, emitir parecer sobre a confirmação de que houve ou não assédio moral. § 4º. Caso não seja possível o consenso, a decisão deverá ser submetida à Comissão Central que concluirá o procedimento, emitindo parecer a partir dos dados expostos no processo, bem como providenciando outros encaminhamentos por ventura necessários. § 5º. No caso da confirmação de assédio moral, o denunciante deverá ser consul-

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 30 DE NOVEMBRO DE 2016

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 3

tado sobre a decisão de dar prosseguimento ao respectivo processo, com solicitação de abertura de sindicância, que segue os trâmites dispostos no Estatuto do Servidor Público Municipal de Fortaleza, observadas as penalidades previstas na Lei nº 10.427, de 2015. § 6º. No caso da não confirmação do assédio moral, a Comissão Setorial deverá constar no parecer informação de que a queixa é improcedente, podendo, contudo, sugerir outros meios de solucionar o problema e orientar o denunciante e o denunciado. § 7º. Ainda que o assédio moral não seja confirmado, em nenhum caso, serão permitidas qualquer espécie de represálias contra o denunciante, devendo serem adotadas medidas de especial atenção à situação a fim de assegurar que o assédio moral não venha a ocorrer. § 8º. Todas as informações relacionadas às queixas de assédio moral terão caráter confidencial para preservação do anonimato dos envolvidos, sendo conhecidas exclusivamente pelos membros da Comissão Setorial, a quem se impõe o dever do sigilo. § 9º. A comissão setorial encaminhará ao Setor de Recursos Humanos ou à Direção do órgão recomendações de ações para resolução do assédio ou de medidas preventivas a serem tomadas. Art. 10 - Os procedimentos adotados pela comissão central e comissões setoriais de prevenção e combate ao assédio moral, no âmbito de suas competências, representam ações prévias ao processo administrativo, sem prejuízo de outros encaminhamentos. **Art. 11 - Compete à SEPOG expedir normas complementares para execução deste Decreto e solucionar casos nele omissos.** Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 29 dias do mês de novembro de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA.**

## ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 13.918/2016 Formulário de Recebimento de Queixa

Nº _____ / _____	
Dados do Denunciante	
Nome:	Cargo:
Setor:	Telefone:
Dados do Denunciado	
Nome:	Cargo:
Setor:	
Narração dos fatos com indicação de local, hora e circunstâncias:	
Provas anexas:	
Recebido em: _____ / _____ / _____	
Por:	
Assinatura do Denunciante _____	
Visto pela Comissão em: _____ / _____ / _____	
Acompanhamento das decisões:	

## ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 13.918/2016 Formulário de Registro de Visita

Registro de Visita	
Data da visita:	
Membro da Comissão:	
Setor visitado:	
Observações:	

